



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI**  
**DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E ESTATÍSTICAS - SEPLAN-PI**

Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-490

Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

**PARECER Nº** 2/2024 / SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-  
**PROCESSO Nº** PI/GAB/CEPRO/SEPLAN-PI/GAB/CEPRO/DEEE  
00017.000198/2024-28

**ASSUNTO:** Manifestação Técnica sobre Concorrência Eletrônica 02/2024

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação dos serviços de consultoria para a elaboração da metodologia do cálculo da estimativa trimestral e anual do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado do Piauí, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas das Contas Nacionais e Regionais.

Realizada CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2024 de que trata o edital (ID 013683475) com vista à escolha da proposta mais vantajosa, julgadas por forma de Técnica e Preço, houve 04 (quatro) propostas enviadas, das quais apenas 02 (duas) foram classificadas durante a fase de disputa.

Encaminhadas 02 (duas) propostas para julgamento, segue-se análise e manifestação técnica.

### **PROPOSTAS RECEBIDAS**

1. ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA

Valor ofertado: R\$ 570.000,00

2. CONTEMLIA CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA

Valor ofertado: R\$ 650.000,00

### **DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

#### **EMPRESA 1: ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA**

A partir dos critérios estabelecidos no item 5.2 do Anexo A do Termo de Referência, a empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA apresentou a seguinte avaliação:

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>SUBTOTAL (MAX)</b>	<b>PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA</b>
5.2.1 Critério de Experiência da Equipe de Profissionais da Empresa	40	<b>40</b>
5.2.2 Critério de Capacidade Técnica da Equipe de Profissionais da Empresa	40	<b>40</b>
5.2.3 Critério de Base Metodológica e Plano de Trabalho	20	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>89</b>

A proposta submetida pela empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA obteve o subtotal máximo nos quesitos 5.2.1 2 por apresentar a quantidade máxima exigida de atestados, certidões ou declarações que comprovem experiência em Projetos de consultoria na construção de Metodologia de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) dentro dos padrões das contas nacionais e regionais, em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.

A proposta submetida pela empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA obteve o subtotal máximo nos quesitos 5.2.2 em função da experiência técnica/científica comprovada da sua equipe de profissionais em Projetos de consultoria no cálculo e desenvolvimento de metodologia do Produto Interno Bruto (PIB) regional (anual e trimestral) em empresas públicas e/ou privadas localizadas em Território nacional.

No quesito 5.2.3 o Plano de Trabalho e a Base Metodológica apresentaram detalhamento parcial, com informações vagas ou sem clareza sobre a descrição das diretrizes e estratégias, detalhamento das atividades e programa de trabalho parcial, não fornecendo informações suficientes de metodologia aprimorada descrita no item 4.2.2 do Termo de Referência:

4.2. Visando assegurar uma compreensão completa da solução, garantindo que ela não apenas atenda às necessidades imediatas da administração, mas também seja sustentável a longo prazo, descrevemos de forma detalhada todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto a ser contratado, enfatizando a importância de uma avaliação detalhada e criteriosa para garantir que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a administração pública, vejamos:

4.2.1 Relatório de Diagnóstico: Um relatório inicial que apresente uma análise detalhada da situação dos dados necessários para a estimativa do PIB do Estado do Piauí, incluindo as fontes existentes, métodos utilizados e desafios identificados.

**4.2.2 Metodologia Aprimorada: Desenvolvimento de uma metodologia aprimorada para estimativa trimestral e projeção anual do PIB estadual, considerando as melhores práticas e fontes de dados confiáveis. A metodologia deve ser robusta, transparente e replicável.**

4.2.3 Coleta de Dados: Desenvolvimento de uma metodologia de coleta de dados que possa ser utilizado para reunir informações econômicas relevantes

de diversas fontes, garantindo a atualização e confiabilidade dos dados e a cobertura dos resultados das atividades que compõem os segmentos de análise.

4.2.4 Análise dos resultados alcançados: Apresentação, a partir da metodologia empregada e dos dados reunidos, dos cálculos referentes aos valores obtidos e das críticas às barreiras identificadas.

4.2.5 Treinamento: Treinamento da equipe responsável pela estimativa do PIB estadual da CEPRO-SEPLAN-PI, capacitando-os a utilizar a nova metodologia e a esquematização de coleta de dados.

4.2.6 Relatório Final: Elaboração de um relatório final detalhado que documente a metodologia desenvolvida, os resultados obtidos por meio da aplicação dessa metodologia, e recomendações para a sua implementação e atualização contínua.

Ademais, a metodologia apresentada na proposta técnica da empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA não possui, de maneira clara e coesa, proposta de elaboração, solução e realização de estudo referente (i) ao detalhamento de cálculo de indicadores de atividades econômicas do PIAUÍ; (ii) eleição de indicadores trimestrais que permitam emular, com dois anos de antecipação, os números anuais divulgados pelo Sistema de Contas Regionais do IBGE; (iii) os indicadores de valor corrente e de preços para obtenção de indicadores de volume e os respectivos valores em omissão à indisponibilidade dos dados oficiais para o estado.

## **EMPRESA 2: CONTEMLIA CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA**

O ANEXO A do Termo de Referência (ID 013913319) traz como critérios para avaliação das pontuações:

### **ANEXO A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PONTUAÇÕES**

#### **1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:**

1.1. Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta Comercial.

**1.2. Deixarem de apresentar a metodologia e plano de trabalho exigidos nos termos do Termo de Referência**

**Proposta Técnica:** A empresa participante CONTEMLIA CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA não apresentou proposta técnica com metodologia e plano de trabalho exigidos nos termos do item 1.2 do Anexo A do Termo de Referência, razão pela qual restou impossibilitada a avaliação técnica e, portanto, **sugestão de desclassificação do certame.**

## **CONCLUSÃO**

A proposta da empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA, embora apresente os critérios de experiência e capacitação técnica da equipe em projetos já executados, não apresentou, de forma coesa e aprimorada, soluções metodológicas sustentáveis e efetivas para contemplar o objeto da demanda licitada, razão pela qual **esta comissão técnica manifesta desagrado à base metodológica e ao plano de trabalho propostos.** A contratação, sob os termos apresentados, não demonstra vantagem à finalidade pretendida pelo órgão e requerida aos interesses públicos aos quais busca servir.

O processo administrativo realizado oportunizou disputa à contratação da consultoria necessária, que apensar de restarem classificadas duas (02) empresas (CONTEMLIA CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA e ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA), houve ausência dos elementos imprescindíveis para **avaliação técnica da CONTEMLIA CONTABILIDADE E ECONOMIA LTDA, pelo que esta comissão técnica sugere sua desclassificação.**

Esta comissão técnica ressalta ainda que a empresa ECONSULT CONSULTORIA E PESQUISA ECONOMICA não apresentou proposta de preço detalhada como exige o item 6.10.4 do edital (ID 013683475), o que dificultará a pontuação final de técnica e preço pela Equipe de Contratação Pública.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA MARTINS DE CARVALHO LOPES - Matr.006322-3, Assistente de Pesquisa**, em 07/10/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANFREDI MENDES DE CERQUEIRA JUNIOR - Matr.0005656-1, Assessor de Planejamento**, em 07/10/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS - Matr.0006019-4, Técnico Nível Superior**, em 07/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **014849938** e o código CRC **B61772A1**.